



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Rua: Dr. Altino Arantes, nº 464, Centro, Chavantes/SP
Telefone: (14) 3342 9200 – CNPJ 44.563.575/0001-98
Site: www.chavantes.sp.gov.br
E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br



Chavantes (SP), 28 de Fevereiro de 2025.

OFÍCIO Nº 72/2.025

REF.: Encaminha projeto de lei.

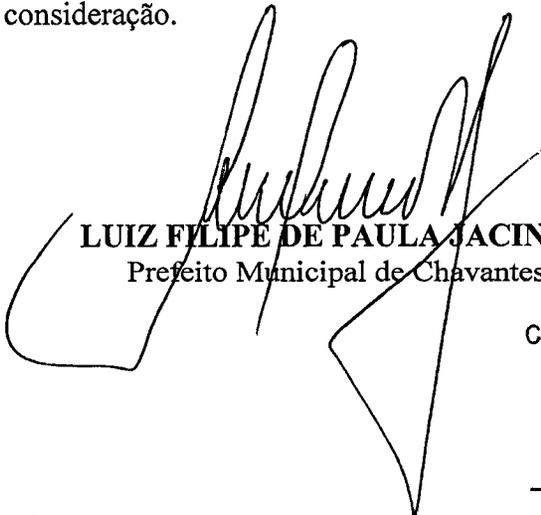
Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através deste solicitar a Vossa Excelência, para que leve a deliberação do plenário, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a inclusão no orçamento vigente da ação 1.073, emenda parlamentar individual Emenda Parlamentar Federal nº 2024.411.90.001, da Deputada Federal Maria Rosas, e abre um Crédito Suplementar Especial, com recursos da emenda, no valor de R\$ 323.812,00 (Trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais).

Os recursos desse projeto foram recebidos através de emenda impositiva da Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA 2024) da União, da Deputada Federal Maria Rosas, e destina-se à aquisição de uma unidade móvel de saúde (ambulância) para o município de Chavantes, conforme consta na documentação que segue anexa.

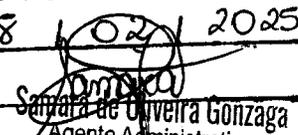
Considerando que o município de Chavantes é carente em veículos dessa natureza, solicito urgência na apreciação da proposição, nos termos do Art. 158 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Chavantes.

Sem mais para o momento, apresento os meus costumeiros votos da mais alta estima e distinta consideração.


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP
PROTOCOLADO EM

28 / 02 / 2025


Sara de Oliveira Gonzaga
Agente Administrativo

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chavantes, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 10 /2025

Dispõe sobre a inclusão no Orçamento vigente da Ação 1.073, Emenda Parlamentar Federal nº. 2024.411.90.001, da Deputada Federal Maria Rosas e abre um Crédito Suplementar Especial, no valor de R\$ 323.812,00, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento vigente a Ação 1.073, Emenda Parlamentar Federal nº 2024.411.90.001, da Deputada Federal Maria Rosas, e abre um crédito suplementar especial com recursos da emenda no valor de R\$ 323.812,00 (Trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais), na seguinte dotação orçamentária:

02.06.01 - FMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
F.P. 10.301.0008.1.073 Emenda Parlamentar Federal Nº 2024.411.90.001
Deputada Maria Rosas
4.4.90.52.00. Equipamentos e Material Permanente
Ficha – 603
Recurso – 05 Federal
Valor R\$ 323.812,00

Artigo 2º - A despesa acima passa a integrar os Anexos II e III do Plano Plurianual (PPA), e os Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), todas vigentes no exercício atual.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 28 de fevereiro de 2025.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES/SP

PROTOCOLADO EM

28 / 02 / 2025

Samará de Oliveira Gonzaga
Administrativo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2024 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 180

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 5.957, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, os Municípios ou Distrito Federal no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros de capital destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de Investimentos e onerarão o Bloco de Estruturação das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no portal fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pelas Secretarias Finalísticas, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIÓN PROGRAM
AL	PAULO JACINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO JACINTO	11224453000124023	27260004	344.515,00	344.515,00	10302511
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000124010	41370003	323.812,00	323.812,00	10302511
CE	BATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATURITE	10241072000124005	39700003	612.873,00	612.873,00	10302511
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	13848618000124002	41380004	323.812,00	323.812,00	10302511
ES	ALFREDO CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14808407000124010	41800002	323.812,00	323.812,00	10302511

RS	ITAARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAARA	13051227000124003	40730006	323.812,00	323.812,00	10302511
RS	MAMPITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12083468000124003	44550018	323.812,00	323.812,00	10302511
RS	PEDRO OSORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PEDRO OSORIO - RS	13556480000124001	20980007	323.812,00	323.812,00	10302511
RS	PINHEIRO MACHADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO MACHADO	12062786000124010	41840001	323.812,00	323.812,00	10302511
RS	ROSARIO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11834748000124004	44550018	323.812,00	323.812,00	10302511
SC	ALFREDO WAGNER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFREDO WAGNER	08560651000124002	44010004	323.812,00	323.812,00	10302511
SC	ANGELINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGELINA	08321661000124002	43010002	323.812,00	323.812,00	10302511
SC	APIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APIUNA	11195905000124001	43010002	268.358,00	268.358,00	10302511
SC	BOM JARDIM DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JARDIM DA SERRA	12102905000124001	39800005	323.812,00	323.812,00	10302511
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11395609000124010	43010002	268.358,00	268.358,00	10302511
SE	CAMPO DO BRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266975000124002	43910009	323.812,00	323.812,00	10302511
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES	11389851000124002	43910009	323.812,00	323.812,00	10302511
SP	CHAVANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	13892407000124002	41190001 41190001	73.812,00 250.000,00	323.812,00	10302511 10302511
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	12012877000124013	27960004	268.358,00	268.358,00	10302511
SP	PIRAPOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPOZINHO	21446346000124015	27960004	323.812,00	323.812,00	10302511
SP	POA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA HIDROMINERAL DE POA	11500073000124015	41190001	323.812,00	323.812,00	10302511
SP	SAO CARLOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	64924665000124001	15270003	268.358,00	268.358,00	10302511
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11299205000124014	42940006	268.358,00	268.358,00	10302511
TOTAL			63 PROPOSTAS			21.112.030,00	

----- Consulta - Operações -----

Cliente (CPF/CGC): 13.892.407/0001-12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES

Contrato de Operação

Produto : 0006 CONTAS
Modalidade : 0002 CONTA CORRENTE PJ COMUM
Agência : 0055 CHAVANTES(SP)
Nr.Operação: 2.025.001-0
Situação : Ativa
Nome Personalizado: FUNDO M SAUDE CHAVANTES

Participação do cliente

|Titularidade: 1
|Tipo : Titular
|Dt.Inicio: 16.01.2025
|Dt.Fim : 31.12.9999
|Situação : Ativa

Agência vinculada: 0055 CHAVANTES(SP)

Conta vinculada : 2.025.001-0

IBAN : BR1800000000000550020250010C1

Tipo : SEDE/RESIDENCIAL

Endereco : AV CONCEICAO 333

Bairro : CHAVANTES NOVO

CEP: 18.970-190

Município: CHAVANTES(SP)

Telefone : (14) 3342-2220 Ramal:

Res Brasil



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP

Ofício n.º 004-24-GAB436

Brasília, 28 de fevereiro de 2024.

A sua Excelência o senhor
Prefeito Marcio Burguinha de Jesus do Rego
Prefeitura Municipal de CHAVANTES/SP
E-mail: gabineteprefeito@chavantes.sp.gov.br

Assunto: Destinação de Emendas ao OGU 2024

Prezado Prefeito,

Cumprimento-o cordialmente, venho por meio deste, informar que destinei recurso de **Emenda Impositiva** de minha autoria, de número **41190003**, para o **Orçamento Geral da União (OGU) 2024**, no valor de **R\$350.000,00**, destinado ao Município de **CHAVANTES/SP**. Essa alocação tem como objetivo a **Estruturação da Rede de serviços de atenção básica de saúde - Aquisição de ambulância**.

A ação específica contemplada é a **8581**. O recurso será alocado na funcional programática **20.36901.10.301.5119.8581.0035**, por meio do CNPJ **13.892.407/0001-12**.

Informo que essa destinação visa atender às necessidades das **Unidades Básicas de saúde** deste Município.

Solicito que a Prefeitura providencie o cadastramento das emendas no sistema do **Fundo Nacional de Saúde** e mande para o meu gabinete o número da proposta, através do e-mail: **dep.mariarosas@camara.leg.br**.

Coloco meu gabinete à disposição para quaisquer esclarecimentos ou providências necessárias, antecipo meus agradecimentos e renovo protestos sinceros de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA ROSAS
Deputada Federal
REPUBLICANOS/SP

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. PROPOSTA:
13892.407000/1240-02

IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE

CNPJ 13.892.407/0001-12	Nome do Fundo de Saúde FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES	
Endereço Completo DR ALTINO ARANTES CENTRO	Esfera Administrativa MUNICIPAL	Tipo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CEP 18970-007	UF SP	Município CHAVANTES

Parecer

Tipo: PARECER EQUIPAMENTO

Situação: FAVORAVEL

Data: 17/10/2024

DADOS GERAIS

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAVANTES, apresenta pleito para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, identificados e caracterizados conforme as especificações técnicas e estimativas de preço constantes na aba Equipamentos.

Tendo como Unidade(s) Assistida(s):

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES sob nº 2092506 - CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE

De acordo com a sistemática de análise instituída pelas Normas de Cooperação Financeira na modalidade Fundo a Fundo, aprovada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Título VII - Dos Investimentos - Capítulo I - da aquisição de equipamentos e materiais permanentes - Artigos. 653 a 668 - Da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM) - Artigos. 669 e 670 - Do Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) - Artigos. 673 e 675), a presente Proposta obteve, preliminarmente, parecer técnico de mérito favorável, emitido pela Secretaria Finalística, com respectivos de acordo e homologação em 04/10/2024, para a solicitação de recursos financeiros visando a Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes.

ANÁLISE TÉCNICO-ECONÔMICA DE EQUIPAMENTOS

Em concordância com as referidas Normas, este Parecer Técnico de Equipamentos visa avaliar, com base na descrição e detalhamento das especificações técnicas apresentadas, somente a compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos e/ou materiais permanentes e/ou unidades móveis de saúde pleiteados, abstraindo-se aspectos relacionados à habilitação do proponente e seus dirigentes, mérito da proposta, viabilidade e sustentabilidade do pleito, e questões de natureza jurídico/legais e contábil/financeiras.

Considerando as informações de preços colhidas no âmbito deste Ministério e com base exclusivamente na análise das especificações técnicas e estimativas de preços informados pelo proponente em seu último conjunto de especificações, não foram observadas inconsistências significativas que justificassem uma objeção à aprovação da proposta em pauta.

Parecer

Nestes termos, sob o ponto de vista exclusivamente técnico-econômico, restrito às especificações técnicas e valores apresentados na aba Equipamentos, esta área técnica manifesta-se FAVORÁVEL quanto à aprovação dos itens relativos aos Equipamentos/Materiais Permanentes no valor total de 323.812,00 (Trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais).

CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Informa-se:

- a) As análises das estimativas de preço apresentadas na presente proposta utilizaram como referência o SIGEM - Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais do Ministério da Saúde, composto pela RENEM que é a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS, bem como o PROCOT - Programa de Cooperação Técnica, que é um banco de dados do Ministério da Saúde que contém informações de pregões presenciais e eletrônicos e cotações de fornecedores especializados, além de pesquisas em sistemas com estimativas de preços de tecnologias médicas, como o ECRI Institute. Para maiores informações sobre formação de preço dos itens da RENEM consulte o site do SIGEM: www.sigem.saude.gov.br.
- b) Não foram avaliadas, nesta etapa, plantas técnicas, características técnicas do(s) local(is) de instalação, sustentabilidade, viabilidade técnica, autorizações eventualmente necessárias de órgãos competentes e adequação ou outras exigências que não se relacionassem diretamente com a avaliação da compatibilidade técnico-econômica dos equipamentos e materiais permanentes descritos na proposta em questão, tendo em vista que essas verificações são de responsabilidade de outras áreas finalísticas que já as fizeram ou as farão, caso necessárias, em etapa posterior à presente análise.
- c) Este parecer não afasta a necessidade de cumprimento integral da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 (quando couber) e demais legislações aplicáveis, como a apresentação do registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para os itens cujo registro é de caráter obrigatório.
- d) Os itens cadastrados com adesão à Especificação Sugerida do Ministério da Saúde já foram previamente validados no Sistema no momento de composição da especificação, portanto não são objeto de reanálise nesta etapa.
- e) Os itens a serem adquiridos, com recursos da presente proposta, deverão ser novos, sendo vedada a aquisição de equipamentos usados, reconicionados ou remanufaturados (Resolução-RDC/ANVISA nº 25, de 15 de fevereiro de 2001).
- f) Conforme o Decreto nº 10.024/2019, as aquisições de bens a serem realizadas, por entes públicos, com os recursos repassados voluntariamente pela União devem ser efetuadas mediante processo de licitação na modalidade de pregão, sendo obrigatória a utilização de sua forma eletrônica.

Recomenda-se:

- a) Para efeito de licitação, as especificações dos itens deverão ser suprimidas de quaisquer referências a marcas ou modelos, bem como características dimensionais ou de desempenho, que direcionem para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes no certame.
- b) Os valores ora analisados não deverão ser utilizados como referência única e absoluta de preços no processo licitatório. A comissão de licitações do conveniente, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, deverá realizar preliminarmente a cotação e aferição de cada item, buscando na licitação a aquisição dos itens pelo melhor preço possível, respeitando-se a coerência de especificações e preços constantes na relação de itens aprovada.